



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.906, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

“Define critérios para nomeação e exercício dos cargos de Secretários do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica vedada à nomeação para os cargos de Secretários do Município, ou equivalente, de pessoas que tenham contra si condenação, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória, pelos crimes:

- I** - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- II** - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- III** - contra o meio ambiente e a saúde pública;
- IV** - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- V** - de abuso de autoridade;
- VI** - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VII** - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- VIII** - de redução à condição análoga à de escravo;
- IX** - contra a vida e a dignidade sexual;
- X** - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a vedação de que trata o *caput* deste artigo, também:

- I** - aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso, ou anulado pelo Poder Judiciário;
- II** - aos detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal, durante 05 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória;
- III** - aos que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

IV - aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 21 de dezembro de 2011.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal